



EXPEDIENTE DO DIA
20 de 02 de 19
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA

VETO PARCIAL nº 003/19

Comunicado para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E
Mestr Data. 27 / 12 / 2018
Vota Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

DIGITALIZADO

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que "Institui a semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas."

VETO MANTIDO

RAZÕES DO VETO

Em 26 / 02 / 2019

De origem parlamentar, a proposição institui anualmente no mês de setembro a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas.

A propositura obriga o Poder Público à realização de atividades, ligadas ao tema, durante as comemorações da semana de eventos (art. 2º).

Como supracitado o projeto de lei atribui em seu art. 2º ações concretas ao Poder Público, apresentando comandos de autêntica gestão administrativa. Violando o princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 6º da Constituição Estadual), conforme preceitua o art. 63, §1º, II, "e" da Constituição Estadual, vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA



“Art. 63. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

A atribuição de encargos a Secretarias e órgãos da administração pública configura questão ligada à função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade, vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEF 11.257
AUTÓGRAFO Nº 972/2018
PROJETO DE LEI Nº 200/2015

COM VETO PARCIAL

VETO PARCIAL: DEPUTADO CAIO ROBERTO

João Pessoa, 26/12/2018

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito
para Motociclistas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º Durante a semana serão realizadas ações educativas de trânsito visando atingir, especialmente, os seguintes objetivos:

I - realizar debates, simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades educativas visando discutir e formular estratégias que contribuam para a diminuição dos acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - conscientizar e educar a comunidade sobre as especificidades do tráfego em duas rodas;

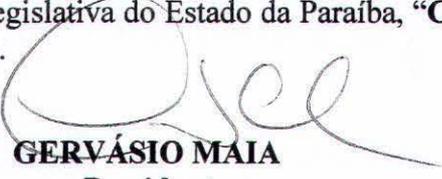
III - identificar eventuais deficiências na sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de trânsito, e comunicar às autoridades de trânsito competentes para corrigir tais deficiências.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.257 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
27/12/2018
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



Institui a Semana Estadual de
Educação de Trânsito para
Motociclistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de
Educação de Trânsito para Motociclistas, a ser realizada, anualmente, no
mês de setembro.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo
Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2018; 130º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO PARCIAL

Lei 11.257 de 26 de dezembro de 2018 (PL nº 200/2015), de autoria do Deputado Caio Roberto, que “**Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas**”.

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 01 / 2019, às 11 / 30 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- Giulliana Camelo Mat. 291.569-3
- Beatriz Jacinto Mat. 291.765-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 013119
Em 19/02/2019
Magaly Maia

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2019.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO TOUAR
EM 21 / 02 / 19
Pollyanna Dutra
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO PARCIAL Nº13/2019.
AO PROJETO DE LEI Nº 200/2015.

Veta Parcialmente o Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual “Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para motociclistas”.
(Parecer exarado pela manutenção do veto)

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.
RELATOR: Dep. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 010 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **VETO PARCIAL Nº 13/2019**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em face do Projeto de Lei nº 200/2015, o qual **“Institui a Semana Estadual de Educação de Trânsito para motociclistas”**.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 15/02/2019 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

A proposta em apreço veio à esta comissão acompanhada com o texto da norma vetada e respectivas razões fundadas no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela manutenção do **Veto Parcial nº 13/2019** ao PL nº 200/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2019.

Pollyanna Dutra
Dep. **POLLYANNA DUTRA**
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/02/19

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

[Signature]
DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

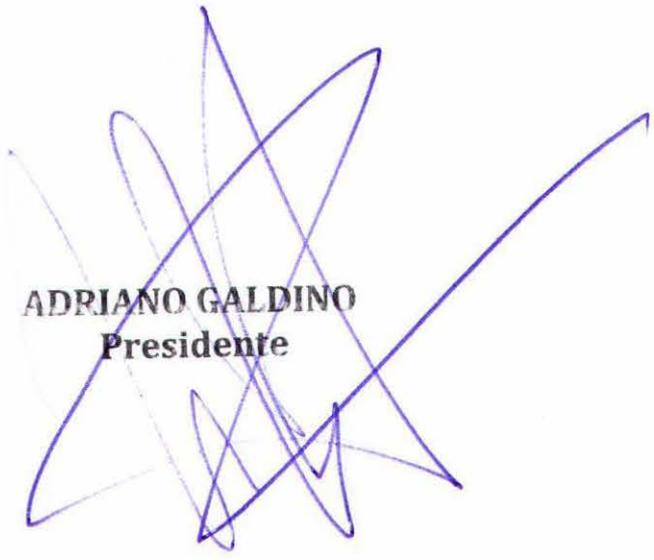


Propositura: **VETO PARCIAL Nº 013/2019 – DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

Ementa: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que "*Institui a semana estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas*".

Certifico, que o Veto Parcial foi **MANTIDO**, com 15 votos não e 10 votos sim, na sessão da Ordem do Dia, 26 de março de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
“Gabinete da Presidência”

Ofício nº 90/GP/SL/2019

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 13/2019 referente ao Projeto de Lei nº 200/2015

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 26/02/2019, manteve integralmente o Veto Parcial nº 13/2019, referente ao Projeto de Lei nº 200/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Institui a semana estadual de Educação de Trânsito para Motociclistas”.

Atenciosamente,

Deputado **ADRIANO GALDINO**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

RECEBIDO
Consultoria Legislativa
do Governador

27/02/2019

Sham Park